

DECRETO Nº 49 DE 26 DE JUNHO DE 2.017.

Dispõe sobre a regulamentação o artigo 23, § 1º da Lei Municipal Complementar nº 3.723/2.012 de Várzea Grande – Mato Grosso, que criou a retribuição de serviços extraordinários em atividades na Secretária Municipal de Saúde, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o art. 23, § 1º da Lei Municipal Complementar nº 3.723/2.012.

DECRETA:

Art. 1º A remuneração do servidor público municipal, efetivo e/ou contratado por tempo determinado, que exercer outra atividade, além de suas funções habituais, no âmbito da Secretária Municipal de Saúde, rege-se em caráter suplementar pelo já estabelecido na Lei Municipal Complementar nº 3.723/2.012 e por este Decreto regulamentar.

Art. 2º Todo servidor público efetivo e/ou contratado por tempo determinado, no permissivo do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1.988 e da Lei Municipal Complementar nº 3.463/2.010, bem como normatização relativa à contratação de pessoal para saúde pública em caráter excepcional, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, faz jus a retribuição (gratificação) por serviços extraordinários prestados, a teor do estabelecido legalmente para atender ao princípio de resolutividade em atividades, em face dos plantões, campanhas de saúde, calamidade pública, ações e atividade de interesse público.

Art. 3º O servidor público referenciado acima no âmbito da Secretária Municipal de Saúde, tem direito a perceber uma retribuição (gratificação) por serviços extraordinários prestados, criada pela Lei Municipal Complementar nº 3.723/2.012, quando desenvolver atividade extra no desenvolvimento de labor que exija responsabilização técnica por erro, guarda de valores, equipamentos, controle de subordinados e dados confidenciais, bem como desenvolver atividades complexas na gestão da saúde e participar de julgamento administrativo, planejamento e fomento de proatividade.

§ 1º A designação aqui tratada, e sua respectiva remuneração, dependerá da efetiva prestação de serviços extraordinários, em quaisquer das condições estabelecidas no artigo anterior, sujeitando ao critério de avaliação de resultados, quando solicitada, a pedido do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º A avaliação referida, quando necessária, levará em consideração peculiaridade de cada serviço prestado, obedecendo a valoração de produtividade, qualidade e resolutividade.

§ 3º O exercício de função extra e gratificada, requer o desempenho de atividades que, por sua natureza ou para sua eficiente execução:

- I - exija conhecimento teórico ou prático e habilitação específica;
- II - exceda a atribuição original e/ou contratada; e
- III - exceda a responsabilidade inerente ao cargo, função originária e/ou contratada.

Art. 4º A retribuição (gratificação) por serviços extraordinários prestados, deverá seguir o disposto na Lei Municipal Complementar nº 3.723/2.012, regulamentada por este Decreto, com mínimo de meia fração de unidade até o teto de 10 (dez) unidades, tendo o valor da unidade já prefixada em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) pelo "caput" do art. 23, da Lei Municipal Complementar 3.723/2.012.

§ 1º O critério para definição de valor da retribuição, em cada caso, deve guardar proporcionalidade com nível de responsabilidade, tecnicidade, escolaridade, experiência profissional, complexidade das atividades desenvolvidas, supervisão, fiscalização, poder de julgamento, de guarda de valores e patrimônio, observado decisão de poder

discricionário do Secretário Municipal de Saúde, que deve pautar no atendimento do interesse público e fator de contratação por excepcionalidade na saúde pública.

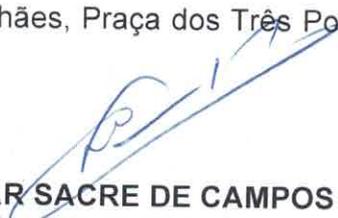
§ 2º A remuneração tratada neste Decreto obedecerá ao seguinte:

- I – será acrescida ao vencimento básico, dele se destacando;
- II – não se incorporará ao vencimento para quaisquer fins;
- III – não se acumula para quaisquer fins - exceto para incidência de IR e contribuição previdenciária;
- IV – não acumulável com outra de espécie semelhante; e
- V – revogável ao critério do Secretário Municipal de Saúde, a qualquer tempo ou no momento que achar oportuno, com dispensa dos serviços extraordinários e da contratação a título precário, a teor do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 5º A retribuição por serviços extraordinários, como gratificação funcional, jamais incorporará aos vencimentos do servidor público, sendo regida conforme legislação aplicável e as disposições burocráticas da gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 26 de junho de 2.017.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

LOCAL: CRAS – Centro de Referência da assistência Social

ENDEREÇO: Rua Professora Izabel Pinto, s/n°.

BAIRRO: Cristo Rei

HORÁRIO: 09:00 HS as 11:30 HS

DIA: 27/07/2017

LOCAL: Centro Educacional Abdala José de Almeida (Antigo Prof. Oscar Ribeiro)

ENDEREÇO: Rua 32 Quadra 193, s/n°

BAIRRO: São Mateus

HORÁRIO: 09:00 HS as 11:30 HS

DIA: 28/07/2017

LOCAL: Auditório da Câmara Municipal de Várzea Grande

ENDEREÇO: Avenida Castelo Branco.

BAIRRO: Água Limpa

HORÁRIO: 09:00 HS as 11:30 HS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇO N. 05/2017

PROCESSO: 431430/2017. O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n. 381/2017, comunica aos interessados, **O RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** relativa a Tomada de Preço n. 05/2017 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS (O.A.E.) – CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT, CONFORME PROJETOS E PLANILHAS EM ANEXO.** Após análise e parecer da Equipe Técnica da Secretaria de Viação e Obras a Comissão Permanente de Licitação Declara classificada as

propostas das empresas: **Construtora Santa Lucia Ltda Epp** CNPJ: 01.982.578/0001-53, **Almeida Construções e Serviços** CNPJ: 14.050.302/0001-89, **Andrade Construções Eireli – Me** CNPJ: 12.023.805/0001-30 e **DECLARA** vencedora no certame a empresa **Construtora Santa Lucia Ltda EPP**, no lote 01, no valor de **R\$ 60.730,90** (Sessenta mil e setecentos e trinta Reais e noventa centavos), **lote 02** no valor de **R\$ 32.938,10** (Trinta e dois mil e novecentos e trinta e oito Reais e dez centavos), **lote 03** no valor de **R\$ 33.336,54** (Trinta e três mil e trezentos e trinta e seis Reais e cinquenta e quatro centavos), **lote 04** no valor de **R\$ 66.827,88** (Sessenta e seis mil e oitocentos e vinte e sete Reais e oitenta e oito centavos), **lote 05** no valor de **R\$ 33.335,10** (Trinta e três mil e trezentos e trinta e cinco Reais e dez centavos), **lote 06** no valor de **R\$ 30.013,86** (Trinta mil e treze Reais e oitenta e seis centavos), **lote 07** no valor de **R\$ 14.285,85** (Quatorze mil e duzentos e oitenta e cinco Reais e oitenta e cinco centavos) e no **lote 08** no valor de **R\$ 16.673,73** (Dezesseis mil e seiscentos e setenta e três Reais e setenta e três centavos), **totalizando R\$ 288.141,96** (Duzentos e oitenta e oito mil e cento e quarenta e um Reais e noventa e seis centavos). Encontra-se disponível Ata da Sessão e relatório técnico com todos os apontamentos no sitio institucional WWW.varzeagrande.mt.gov.br. Fica aberto o prazo para recurso conforme preconiza a Lei 8666/93. Várzea Grande-Mt, 27 de junho de 2017. Lauro Josney Corrêa, Presidente CPL.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 007/2017

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n. 381/2017, comunica aos interessados, que a licitação da **CONCORRÊNCIA**

PÚBLICA N. 007/2017, sob o regime de execução indireta de empreitada por "MENOR PREÇO GOLBAL", cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA, COM BASE NOS PROJETOS ELABORADOS, PARA EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA- TIPO B- PADRÃO FNDE, LOCALIZADA NA RUA SANTO ABELARDO, S/N, BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE- MATO GROSSO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE PROJETO E SEUS ANEXOS.** Abertura prevista para dia 29 de Junho de 2017, às 08h30min (horário de Mato Grosso), Foi **PRORROGADA** para dia **14/07/2017 às 08h30min** (horário de Mato Grosso). Várzea Grande - MT, 27 de Junho de 2017. **Silvio Aparecido Fidelis**, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.

DECRETO Nº 49 DE 26 DE JUNHO DE 2.017.

Dispõe sobre a regulamentação o artigo 23, § 1º da Lei Municipal Complementar nº 3.723/2.012 de Várzea Grande – Mato Grosso, que criou a retribuição de serviços extraordinários em atividades na Secretária Municipal de Saúde, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o art. 23, § 1º da Lei Municipal Complementar n.º 3.723/2.012.

DECRETA:

Art. 1º A remuneração do servidor público municipal, efetivo e/ou contratado por tempo determinado, que exercer outra atividade, além de suas funções habituais, no âmbito da Secretária Municipal de Saúde, rege-se em caráter suplementar pelo já estabelecido na Lei Municipal Complementar nº 3.723/2.012 e por este Decreto regulamentar.

Art. 2º Todo servidor público efetivo e/ou contratado por tempo determinado, no permissivo do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1.988 e da Lei Municipal Complementar nº 3.463/2.010, bem como normatização relativa à contratação de pessoal para saúde pública em caráter excepcional, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, faz jus a retribuição (gratificação) por serviços extraordinários prestados, a teor do estabelecido legalmente para atender ao princípio de resolutividade em atividades, em face dos plantões, campanhas de saúde, calamidade pública, ações e atividade de interesse público.

Art. 3º O servidor público referenciado acima no âmbito da Secretária Municipal de Saúde, tem direito a perceber uma retribuição (gratificação) por serviços extraordinários prestados, criada pela Lei Municipal Complementar nº 3.723/2.012, quando desenvolver atividade extra no desenvolvimento de labor que exija responsabilização técnica por erro, guarda de valores, equipamentos, controle de subordinados e dados confidenciais, bem como desenvolver atividades complexas na gestão da saúde e participar de julgamento administrativo, planejamento e fomento de proatividade.

§ 1º A designação aqui tratada, e sua respectiva remuneração, dependerá da efetiva prestação de serviços extraordinários, em quaisquer das condições estabelecidas no artigo anterior, sujeitando ao critério de avaliação de resultados, quando solicitada, a pedido do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º A avaliação referida, quando necessária, levará em consideração peculiaridade de cada serviço prestado, obedecendo a valoração de produtividade, qualidade e resolutividade.

§ 3º O exercício de função extra e gratificada, requer o desempenho de atividades que, por sua natureza ou para sua eficiente execução:

I - exija conhecimento teórico ou prático e habilitação específica;

II - exceda a atribuição original e/ou contratada; e

III - exceda a responsabilidade inerente ao cargo, função originária e/ou contratada.

Art. 4º A retribuição (gratificação) por serviços extraordinários prestados, deverá seguir o disposto na Lei Municipal Complementar nº 3.723/2.012, regulamentada por este Decreto, com mínimo de meia fração de unidade até o teto de 10 (dez) unidades, tendo o valor da unidade já prefixada em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) pelo "caput" do art. 23, da Lei Municipal Complementar 3.723/2.012.

§ 1º O critério para definição de valor da retribuição, em cada caso, deve guardar proporcionalidade com nível de responsabilidade, técnica, escolaridade, experiência profissional, complexidade das atividades desenvolvidas, supervisão, fiscalização, poder de julgamento, de guarda de valores e patrimônio, observado decisão de poder discricionário do Secretário Municipal de Saúde, que deve pautar no atendimento do interesse público e fator de contratação por excepcionalidade na saúde pública.

§ 2º A remuneração tratada neste Decreto obedecerá ao seguinte:

I – será acrescida ao vencimento básico, dele se destacando;

II – não se incorporará ao vencimento para quaisquer fins;

III – não se acumula para quaisquer fins - exceto para incidência de IR e contribuição previdenciária;

IV – não acumulável com outra de espécie semelhante; e

V – revogável ao critério do Secretário Municipal de Saúde, a qualquer tempo ou no momento que achar oportuno, com dispensa dos serviços extraordinários e da contratação a título precário, a teor do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 5º A retribuição por serviços extraordinários, como gratificação funcional, jamais incorporará aos vencimentos do servidor público, sendo regida conforme legislação aplicável e as disposições burocráticas da gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 26 de junho de 2.017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 48 DE 26 DE JUNHO DE 2.017.

Dispõe sobre nomeação dos novos membros Conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Ambiente - COMDEMA, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.546/2.010.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros Conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Ambiente - COMDEMA, do Município de Várzea Grande:

CONSELHEIRO	FUNÇÃO NO COM-DEMA	INSTITUIÇÃO
Helen Farias Ferreira	Titular - Presidente	SEMMADRS
Celso de Souza Brandão	Suplente	SEMMADRS
Icaro Gibran Revelles de Andrade	Titular	Câmara Municipal
Ivan dos Santos Oliveira	Suplente	Câmara Municipal
Bernadete da Silva Siqueira	Titular	SMVO

Elviston Eulálio da Anunciação	Suplente	SMVO
Jaderson Diego Figueiredo	Titular	SMS
Alan Toshiaki Sato	Suplente	SMS
Adriana Conceição da Silva Fernandes	Titular	Procuradoria Geral
Jéssica Carvalho Magalhães Freitas	Suplente	Procuradoria Geral
Tainah da Silva Fernandes	Titular	DAE
Michelle Stuy Rosada	Suplente	DAE
Fernando da Silva Sé	Titular	SMDUET
Gonçalo Soares de Lima Filho	Suplente	SMDUET
Claido Celestino Batista	Titular	UNIVAB
Osmar Milan Capilé	Suplente	UNIVAB
Germano Guarim Neto	Titular	UFMT
Kelly Dayana Benedet Maas	Suplente	UNIVAB
Domingos Sávio Bruno da Silva	Titular	CREA – VG
João Francisco Albuquerque	Suplente	CREA – VG
Gisele Gaudêncio Alves da Silva	Titular	OAB – VG
Samuel Richard Decker Neto	Suplente	OAB – VG
Adauton Cesar de Almeida	Titular	ACIVAG
David Willian Correa	Suplente	ACIVAG

Art. 2º Os mandatos dos Conselheiros, titulares e suplentes, serão de 02 (dois) anos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 26 de junho de 2.017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 47 DE 26 DE JUNHO DE 2.017.

Dispõe sobre a convocação para a VII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias 13 e 14 de Julho de 2.017, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legal que lhe confere Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a necessidade do fortalecimento das políticas públicas voltadas ao bem-estar social, além das atividades contínuas de assistência social exercidas pela a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a VII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias 13 e 14 de Julho de 2.017, no Centro Pastoral Padre Aldacir – CEPAC, com endereço na Rua da Independência, s/nº, Centro, Várzea Grande – MT, das 14:00 hs às 17:00 hs. no dia 13, e, das 08:00 hs. às 12:00 hs. (intervalo) das 14:00 hs. às 17:00 hs. no dia 14, tendo como Tema Central: **“GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS”**.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria no orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social, mediante Portaria.

Praça dos Três Poderes Paço Municipal “Couto Magalhães” em Várzea Grande/MT, 26 de junho de 2.017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal